



PROJETO DE LEI Nº 86 / 2024

**INSTITUI O LAÇO AZUL COM LARANJA COMO
SIMBOLO DA DISLEXIA**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica instituído o laço azul com laranja como símbolo nacional de identificação de pessoas com dislexia.

§1º. O uso do símbolo de que trata o caput é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei

§2º A utilização do laço de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da pessoa com dislexia, caso seja solicitado pela autoridade competente.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de maio de 2024.

Atenciosamente;


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo incumbir o poder público de reforçar as campanhas de conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com dislexia.

A dislexia é um transtorno do neuro desenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Considerada um transtorno específico da aprendizagem, seus sintomas geralmente impactam o desempenho acadêmico dos estudantes, sem que haja outra alteração que justifique as dificuldades observadas. A palavra "dislexia" é frequentemente utilizada para se referir ao transtorno específico da aprendizagem com prejuízos nas habilidades de leitura e escrita. Características comuns incluem dificuldades no reconhecimento preciso e fluente de palavras, na decodificação e na ortografia. Existem diferentes graus de dislexia, classificados como leve, moderado e severo baseados na severidade das dificuldades apresentadas pelo indivíduo. Os sintomas na linguagem geralmente incluem atraso no desenvolvimento da fala, problemas na formação correta de palavras, erros de pronúncia e dificuldade para nomear letras, números e cores, entre outros.

Na leitura, há diversas dificuldades para decodificar palavras, como erros no reconhecimento, leitura oral devagar e incorreta, pouca fluência e compreensão de texto prejudicada. Na escrita, os erros mais frequentes são de soletração e ortografia, omissões, substituições e inversões de letras e sílabas, além de dificuldades na produção textual. Essa iniciativa visa promover a conscientização e garantir os direitos das pessoas com dislexia em Parnamirim/RN, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a provação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de maio de 2024.

Atenciosamente;


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora Autora

